

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 8.342/2023-SEMCAT, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO – Serviço Continuo) do Contrato nº 07/2021-SEMCAT**, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT, celebrado com o Sr. **PAULO SERGIO PANTOJA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 330.963.682-87, que tem por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato por mais 12 (DOZE) meses, a contar a partir de 23/04/2023, com valor mensal de R\$ 8.033,75 (oito mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). O objeto é a *locação do imóvel situado na Rua Oseias Silva, nº 767, Guanabara, Ananindeua-PA, para o funcionamento do CRAS GUANABARA.*

Consta nos autos: Ofício nº 022/2023 assinado pela Secretaria da SEMCAT, solicitando manifestação quanto a renovação do aluguel; Resposta **FAVORAVEL** ao Ofício nº 01/2023, da empresa; Cópias do Contrato original e Aditivos anteriores, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico nº 194/2023 com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SEMCAT, acompanhado da Minuta do Termo Aditivo; Justificativa do Aditivo, assinada pelo Ordenador de Despesas da SEMCAT; Parecer Jurídico da PROGE nº 1.378/2023 com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a **prorrogação do Contrato nº 07/2021-SEMCAT** celebrado com o Sr. **PAULO SERGIO PANTOJA SILVA**, e, por fim, DECLARA estar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 06 de Julho de 2023.

Gabriel Sacramento

Assessor Estratégico – CGM/PMA